REGULAMENTO (CEE) Nº 2248/91 DA COMISSÃO

de 26 de Julho de 1991

relativo ao restabelecimento da cobrança de direitos aduaneiros aplicáveis a países terceiros quanto a certos produtos originários da Jugoslávia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (1), e, nomeadamente, o seu protocolo nº 1,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3412/90 do Conselho, de 19 de Novembro de 1990, relativo ao estabelecimento de tectos e de uma vigilância comunitária quanto às importações de certos produtos originários da Jugoslávia (2), e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Considerando que, em virtude das disposições do artigo 15º do acordo de cooperação e do protocolo nº 1 supracitados, os produtos indicados em anexo são admitidos à importação na Comunidade com isenção dos direitos aduaneiros dentro do limite dos tectos mencionados para lá dos quais os direitos aduaneiros aplicáveis a países terceiros podem ser restabelecidos;

Considerando que as importações na Comunidade desses produtos originários da Jugoslávia atingiram os tectos supramencionados; que o restabelecimento da cobrança de direitos aduaneiros aplicáveis a países terceiros para os produtos em questão é necessário em razão da situação do mercado comunitário,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Do 30 de Julho a 31 de Dezembro de 1991, a cobrança de direitos aduaneiros aplicáveis a países terceiros é restabelecida na importação na Comunidade dos produtos indicados em anexo, originários da Jugoslávia.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Julho de 1991.

Pela Comissão

Christiane SCRIVENER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 41 de 14. 2. 1983, p. 2.
(2) JO nº L 335 de 30. 11. 1990, p. 1.

ANEXO

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Tecto (em toneladas)
04.0050		– Ferro-crómio :	1 996
	7202 41	– – Contendo, em peso, mais de 4 % carbono :	
	7202 41 10	– – – Contendo, em peso, mais de 4 %, mas não mais de 6 % de carbono	
	7202 41 90	– – – Contendo, em peso, mais de 6 % de carbono	
	7202 49	– – Outras :	
	7202 49 10	– – – Contendo, em peso, 0,05 % ou menos de carbono	
	7202 49 50	– – – Contendo, em peso, mais de 0,05 %, mas não mais de 0,5 % de carbono	
	7202 49 90	– – – Contendo, em peso, mais de 0,5 %, mas não mais de 4 % de carbono	
		Das quais :	
04.0055	ex 7202 49 10 ex 7202 49 50	– Ferro-crómio, contendo, em peso, 0,10 % ou menos de carbono e mais de 30 % até 90 %, inclusive, de crómio (ferro-crómio sobrerrefinado), no máximo	996